

**CONTRATO PARTICULAR DE
CONSULTORIA DE DECORAÇÃO**
miDecora

I – CONTRATANTE:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, comerciante, casado/solteiro, portador do RG nº XXXXXXXX e inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXX, residente e domiciliado na Rua/Avenida XXXXXXXXX, nº XXX, Bairro XXXXXX, Cidade XXXXXXXX, e sua cônjuge/companheira XXXXXXXX, brasileira, casada/solteira, do lar, portadora do RG nº XXXXXXXX e inscrita no CF sob o nº XXXXXXXX, residentes e domiciliados na Rua/Avenida XXXXXXXXX, nº XXX, Bairro XXXXXX, Cidade XXXXXXXX, neste ato denominados CONTRATANTES;

II – CONTRATADA:

MILENA DE OLIVEIRA AGUIAR SALGADO, brasileira, casada, arquiteta, portadora do RG nº 19.210.740-9 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 150.075.678-41 e no CAU/SP sob o nº A95591-4, com escritório profissional estabelecido na Avenida Gustavo Mollica, nº 570, Portal das Colinas, Guaratinguetá/SP, aqui designada como CONTRATADA;

As partes acima identificadas têm entre si, como justo e combinado, o presente Contrato de Prestação de Serviços, o qual, com observação nos consagrados princípios da ética e boa fé, bem como na legislação correlata vigente, passa a valer mediante as cláusulas e condições expostas na sequência, as quais deverão ser seguidas com rigor, sob pena de infração contratual:

Cláusula Primeira – DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1. O presente contrato tem como OBJETO a prestação de serviços relativos a prestação de consultoria de decoração para um ambiente residencial, no seguinte endereço: Rua XXXXXX, Bairro XXXXXXXXX, Cidade XXXXXXXX, de propriedade dos CONTRATANTES.

1.2. Os serviços ora contratados englobam os itens abaixo especificados:

- a) Análise do Briefing respondido pelo CONTRATANTE;
- b) Orientação para o levantamento métrico e fotográfico feito pelo CONTRATANTE;
- c) Análise dos documentos fornecidos pelo CONTRATANTE e elaboração da proposta.
- d) Planta baixa do ambiente em escala 1:25, com layout de mobiliário e/ou equipamentos;
- e) Moodboard – painel de referências com as cores, materiais, objetos e demais itens sugeridos para o ambiente contratado;
- f) Planilha com todos os itens sugeridos, com os contatos dos fornecedores para a compra.

OBSERVAÇÃO:

- Não fazem parte deste instrumento contratual, quaisquer projetos executivos e detalhamentos de movelaria, projetos de iluminação e forros, projetos elétricos, paginação de pisos e revestimentos, detalhamentos de bancadas, visitas técnicas á obra ou ás lojas e imagens 3D.
- Também não fazem parte deste instrumento contratual : compras de quaisquer itens sugeridos, bem como acompanhamento do CONTRATADA ás lojas, e contratação de mão de obra e fornecedores.
- Alguns destes serviços poderão ser contratados á parte; com valores e prazos à serem combinados; quando será feito um outro instrumento contratual específico para o caso.
- Não será feita nesta modalidade contratual, quaisquer sugestões de intervenções estruturais, ou mesmo que implique em obra no ambiente contratado.

Cláusula Segunda – DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS:

A CONTRATADA possui infraestrutura própria, mão de obra especializada, recursos técnicos e equipamentos, bem como meios necessários destinados ao planejamento do objeto contratual e declara-se plenamente apta, capaz e qualificada a cumprir o presente contrato, em todas as suas cláusulas e condições, bem como para realizar as atividades ora ajustadas, comprometendo-se a desenvolver seus melhores esforços para apresentar trabalhos com qualidade, encontrando-se cabalmente autorizada, registrada e regularizada para a execução de todos os trabalhos e serviços objetos do presente contrato.

Cláusula Terceira – PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA:

3.1. Trata-se o presente contrato de uma prestação de serviços por obra certa, isto é, o término da sua vigência está condicionado à entrega dos itens descritos no item “1.2” da Cláusula Primeira, que serão enviados por e-mail, não havendo, assim, previsão de prazo específico para a finalização dos trabalhos ora contratados, salvo aqueles dispostos no item seguinte.

3.2. O início da consultoria ocorre a partir da compra efetuada no site www.milenaaguiar.com.br/consultoria, quanto o CONTRATANTE receberá o questionário de Briefing e orientações para fazer as medições do ambiente, assim como dos móveis e equipamentos que deseja manter.

3.3. Assim que estes documentos forem recebidos devidamente preenchidos, dentro de um prazo de até 10 (dez) dias será agendada uma reunião por vídeo chamada para apresentação da proposta. Estas reuniões serão agendadas em dias úteis (de segunda-feira à sexta-feira) e horário comercial do escritório (das 9:00hs às 12:30hs / das 13:30hs às 17:30hs).

3.4. Na ocorrência de atraso promovido por falta de definições e envio dos documentos devidamente preenchidos; o CONTRATANTE receberá um e-mail informando tais pendências. O CONTRATANTE terá o prazo de até 24 horas para atendê-las. Caso contrário, ficará encerrado o presente contrato, desobrigando a CONTRATADA de concluir ou entregar quaisquer itens e/ou especificações que foram contratadas; assim como não será restituído ao CONTRATANTE o valor pago pela consultoria.

Cláusula Quarta – DOS HONORÁRIOS PROFISSIONAIS:

4.1. O valor total pelos serviços ora contratados é de **R\$ 1.500,00** (hum mil e quinhentos reais) **por um ambiente de até 20 metros quadrados de área**, que será pago através da plataforma no site.

4.2. O CONTRATANTE terá acesso ao Whatsapp do escritório por até 10 (dez) dias, para esclarecimentos de dúvidas no tocante ao serviço ora contratado e especificados no item “1.2” da Cláusula Primeira.

4.3. Após este período de 10 dias de acesso gratuito, ao suporte pelo Whatsapp, qualquer solicitação será considerada extra e terá o custo de R\$ 200,00 (duzentos reais) por sessão.

Parágrafo único: Todo e qualquer atendimento da CONTRATADA e dos demais profissionais envolvidos na consultoria aos CONTRATANTES será feito exclusivamente durante o horário comercial, sendo que, qualquer atendimento que necessite ser feito fora do horário estabelecido dará direito à cobrança do valor equivalente a 01 (uma) visita técnica com valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por atendimento excepcional. O retorno das solicitações feitas pelos CONTRATANTES pelo aplicativo “whatsapp” ocorrerá dentro de prazo de 8h00 a 24h00.

Cláusula Quinta – DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO:

5.1. Havendo o inadimplemento contratual de uma das partes, a outra inocente poderá requerer a rescisão contratual, inclusive, dependendo do caso, pleitear indenização por perdas e danos.

5.2. A CONTRATADA poderá requerer a rescisão do Contrato, na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) Desistência dos serviços pelos CONTRATANTES ou inadimplemento contratual destes, sem direito à restituição dos valores já pagos;
- b) Ausência de disponibilização de informações e/ou documentos necessários à execução dos serviços contratados, sem direito à restituição dos valores já pagos;

5.3. Os CONTRATANTES poderão requerer a rescisão do Contrato, na ocorrência da seguinte hipótese:

- a) Atraso injustificado na entrega dos serviços contratados, com observância ao disposto nos itens da Cláusula Terceira, neste caso o valor pago será restituído ao CONTRATANTE integralmente.

5.4. Após a conclusão dos serviços e, valendo o período previsto no item “3.3”, desde que não haja inadimplemento das partes, qualquer uma delas poderá requerer a rescisão do Contrato, sem ônus, desde que comunicada á outra por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias da sua intenção.

5.5. Por liberalidade das partes, a rescisão poderá ocorrer sem nenhum ônus, dependendo da motivação da intenção, renunciando as restituições mencionadas nos itens antecedentes.

5.6. Em qualquer das hipóteses previstas nos itens anteriores (“5.2” e “5.3”), as partes deverão se comunicar por escrito, uma a outra, da intenção sobre a rescisão contratual, ocasião em que deverão justificar o motivo da ruptura.

5.7. O serviço contratado pelo presente instrumento é 100% online; quaisquer reuniões ou visitas técnicas presenciais serão avaliadas de acordo com a necessidade, e terão valores cobrados à parte.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, além das demais explícitas neste contrato, as seguintes:

- a) Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a responder nos termos da legislação vigente, pela qualidade e eficiência dos serviços executados, cumprindo as normas técnicas relacionadas ao objeto deste contrato, responsabilizando-se pela qualidade da prestação do serviço;
- b) Responsabilizar-se pela entrega dos serviços dentro do prazo estipulado, salvo a liberalidade das partes na ampliação do prazo, ou a ocorrência de caso fortuito ou de força maior;
- c) A CONTRATADA se responsabiliza somente pela entrega dos itens listados na cláusula Primeira, item “ 1.2”, sem qualquer responsabilidade quanto à compra dos itens sugeridos, acompanhamento às lojas, bem como as contratações de mão de obra e fornecedores;
- d) A indicação das lojas e fornecedores não implica em qualquer responsabilidade da CONTRATADA, com relação à qualidade dos produtos, qualidade e cumprimento de prazos dos serviços prestados.

Cláusula Sétima: DAS OBRIGAÇÕES RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

Constituem obrigações e responsabilidades dos CONTRATANTES, além das demais explícitas neste contrato:

- a) Responder e enviar o questionário de Briefing completo.
- b) Executar as medições necessárias do ambiente e mobiliário; conforme as orientações da CONTRATADA
- c) Fornecer à CONTRATADA todos os documentos, informações e demais elementos necessários para a execução do presente contrato;
- d) A veracidade das informações solicitadas; bem como as medições serão de inteira responsabilidade do CONTRATANTE;
- e) Escolher e efetuar a compra dos itens sugeridos;
- f) Contratar e pagar serviços e mão-de-obra qualificados para a execução da consultoria contratada, cumprindo-o na íntegra, bem como efetuar as compras de materiais e negociações com os fornecedores. A CONTRATADA não terá qualquer responsabilidade social ou vínculo empregatício perante os fornecedores e prestadores de serviços contratados pelo cliente; bem como a qualidade dos produtos comprados.

Parágrafo único: As responsabilidades e obrigações decorrentes deste Contrato permanecerão para ambos CONTRATANTES, mesmo na eventual hipótese de separação do casal, ou seja, o vínculo contratual com a CONTRATADA permanecerá vigente com ambos até que haja alteração dos termos do Contrato, mediante a celebração de Aditamento contratual, ajustando a atribuição das obrigações e responsabilidades a somente um dos Contratantes.

Cláusula Oitava – DA MULTA CONTRATUAL:

No caso de descumprimento contratual ficam estipuladas as seguintes multas:

- a) A título de cláusula penal, multa de 20% (vinte por cento) fixa e invariável sobre o valor do contrato, no caso de descumprimento por qualquer das partes, das cláusulas e/ou condições deste Contrato, independentemente de eventual indenização por perdas e danos;
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do pagamento de cada parcela não paga até a data do vencimento. No caso de atraso superior a 30 dias, será cobrado juro de mora de 1% (um por cento) fixa e invariável sobre o valor do contrato mensal.

Cláusula Nona – DOS DIREITOS AUTORAIS/PROPRIEDADE INTELECTUAL:

9.2. Constituem obras intelectuais protegidas, os projetos, obras e demais trabalhos técnicos de criação no âmbito deste Contrato, que conferem à CONTRATADA direitos autorais, em consonância com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 10 de dezembro de 1948, com a Constituição Federal do Brasil, com a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, com a Resolução nº 67, de 05 de dezembro de 2013, do CAU/BR – Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil e demais dispositivos legais pertinentes.

9.3. Os direitos autorais referentes a projetos, obras e demais trabalhos técnicos de criação no âmbito deste Contrato pertencem à CONTRATADA e consistem em direitos autorais morais e direitos autorais patrimoniais, sendo estes relativos à paternidade da obra intelectual, indicados no artigo 24, da Lei nº 9.610/98.

9.4. Qualquer projeto ou trabalho técnico de criação objeto do presente Contrato só poderá ser repetido com a anuência expressa da CONTRATADA, a qual é detentora do direito autoral patrimonial correspondente, respeitados os seus direitos autorais morais.

9.5. Considera-se: **a)** Repetição indevida: reprodução integral de projeto ou outro trabalho técnico de criação da CONTRATADA para o presente Contrato; **b)** Cópia: reprodução integral de projeto ou outro trabalho técnico de criação da CONTRATADA para o presente Contrato, efetuada por pessoa física ou jurídica que não é titular de nenhum direito patrimonial sobre a obra intelectual.

9.6. Alterações no trabalho de autoria da CONTRATADA, tanto em projeto como em obra dele resultante, somente poderão ser feitas mediante comprovação do seu consentimento por escrito.

9.7. É vedado plagiar obras, projetos e demais trabalhos técnicos de criação da CONTRATADA. O plágio viola direitos autorais morais e patrimoniais resultantes da obra originalmente criada.

9.8. Para os fins deste Contrato, considerar-se-á plágio a reprodução de pelo menos dois dos seguintes atributos do projeto ou obra dele resultante: **a)** Partido tipológico e estrutural; **b)** Distribuição funcional; **c)** Forma volumétrica ou espacial, interna ou externa.

Parágrafo único: Presentes os requisitos dispostos acima, o plágio estará configurado, mesmo quando os materiais, detalhes, texturas e cores foram diversos do original.

9.9. A repetição indevida de projeto ou de outro trabalho técnico de criação da CONTRATADA deverá causar, ao responsável pelo ilícito, a condenação ao pagamento de indenização por: **a)** Violação do direito autoral moral de, no mínimo, duas vezes o valor dos honorários profissionais descritos na Cláusula Quarta; e **b)** Violação do direito autoral patrimonial de, no mínimo, uma vez o valor dos honorários profissionais descritos na Cláusula Quarta.

9.10. A cópia de projeto ou de outro trabalho técnico de criação da CONTRATADA deverá causar, ao responsável pelo ilícito, a condenação ao pagamento de indenização por: **a)** Violação do direito autoral moral de, no mínimo, três vezes o valor dos honorários profissionais descritos na Cláusula Quarta; e **b)** Violação do direito autoral patrimonial de, no mínimo, duas vezes o valor dos honorários profissionais descritos na Cláusula Quarta.

9.11. O plágio de projeto ou de outro trabalho técnico de criação da CONTRATADA deverá causar, ao responsável pelo ilícito, a condenação ao pagamento de indenização por: **a)** Violação do direito

autoral moral de, no mínimo, quatro vezes o valor dos honorários profissionais descritos na Cláusula Quarta; e **b)** Violação do direito autoral patrimonial de, no mínimo, duas vezes o valor dos honorários profissionais descritos na Cláusula Quarta.

9.12. As alterações em trabalho de autoria da CONTRATADA, tanto em projeto como em obra dele resultante, sem o seu consentimento por escrito, deverá causar, ao responsável pelo ilícito, a condenação ao pagamento de indenização por: **a)** Violação do direito autoral moral de, no mínimo, duas vezes o valor dos honorários profissionais descritos na Cláusula Quarta; e **b)** Violação do direito autoral patrimonial de, no mínimo, uma vez o valor dos honorários profissionais descritos na Cláusula Quarta.

9.13. É direito da CONTRATADA a utilização de imagens para documentação de todo o processo de projeto e da obra, como: fotografias, vídeos, imagens, áudios, depoimentos, entre outros meios de veiculação destes nas suas redes sociais, publicações, internet e outros, de forma gratuita e sem quaisquer ônus.

Parágrafo primeiro: A mera assinatura dos CONTRATANTES neste Instrumento concede autorização para a CONTRATADA publicar, em qualquer meio de comunicação, inclusive redes sociais, o resultado final dos projetos desenvolvidos, contemplando, também, a obra/edificação concluída, como forma de divulgação dos seus trabalhos. Da mesma forma, os CONTRATANTES renunciam ao direito de pleitearem indenizações decorrentes das respectivas publicações da CONTRATADA.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA se compromete a resguardar a intimidade dos CONTRATANTES, com o sigilo das informações pessoais, tais como endereço e propriedade do imóvel, toda vez que utilizar imagens dos projetos e/ou da obra/edificação concluída.

Cláusula Décima – DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR:

10.1. Qualquer das partes tem o direito de suspender o cumprimento das suas obrigações em decorrência de qualquer atraso ou inadimplemento causado por eventos fora de seu controle razoável, inclusive, entre outros, casos fortuitos, estado de calamidade pública, guerras, insurreição, incêndios, inundações, reclamações trabalhistas, epidemias, normas governamentais e/ou atos

semelhantes, embargos de transportes, indisponibilidade, bem como o impedimento de obtenção de alvarás, licenças e autorizações exigidas que não possam ser alcançadas em decorrência da situação excepcional.

10.2. Se o evento de caso fortuito ou de força maior impedir a CONTRATADA de atender qualquer pedido dos CONTRATANTES, não haverá a imputação de qualquer responsabilidade indenizatória, reembolso ou danos, seja por perda direta, indireta ou imprevista.

10.3. Enquanto perdurarem os eventos provenientes de caso fortuito ou de força maior, as partes suspenderão os atendimentos pessoais e as visitas presenciais na obra, sobretudo se houver a recomendação de isolamento social, como forma de preservar a saúde e integridade física de cada um, resguardada, contudo, a hipótese de encontro virtual, com reuniões através de meio eletrônico (via plataformas “Zoom”, “Meet”, “Skype”, “Whatsapp”, dentre outras), preservando os serviços que forem possíveis de serem executados, mesmo neste período excepcional.

Cláusula Décima Primeira – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o fiel cumprimento dos termos e condições deste Contrato, ou em exercer prerrogativa dele decorrente, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

11.2. Todo e qualquer documento que instrumentalize alteração, modificação, novação e transação deste Contrato somente terá validade e eficácia jurídica, se assinados por ambas as partes.

11.4. A parte que causar dano à outra, fica obrigada a reparar, podendo, inclusive, ser compensado em eventuais créditos que uma tiver em favor da outra.

11.8. As solicitações e/ou alterações que forem feitas após a entrega dos itens relacionados na Cláusula Primeira item “1.2”, será o cobradas á parte com valores e prazos a serem combinados entre as partes.

11.10. Não está incluso no preço ajustado na Cláusula Quarta os serviços a seguir relacionados, cujos pagamentos e contratações serão de inteira responsabilidade dos CONTRATANTES ou deverão ser objeto de contratação específica com a CONTRATADA, através de outro Instrumento:

- a) Impressões extras dos itens enviados por e-mail;
- b) Responsabilidade técnica pela execução e acompanhamento dos serviços;
- c) Fotografias e cópias xerográficas e heliográficas;
- d) Projetos executivos e detalhamentos de movelaria;
- e) Projetos e paginação de pisos e revestimentos;
- f) Projetos luminotécnico e forros;
- g) Projeto de pontos elétricos;
- h) Projetos e detalhamentos em geral;
- i) Orçamentos e planilhas de custos;
- j) Compra de materiais e contratação de mão de obra;
- k) Reuniões ou visitas técnicas;
- l) Imagens 3D;
- m) Revisões de layout ou moodboard apresentados;

11.11. Uma vez entregue o serviço, as alterações que vierem a ser solicitadas e não se caracterizarem por falhas ou omissões da CONTRATADA serão consideradas alterações a serem remuneradas, mediante acordo prévio no momento da solicitação formal feita pelos CONTRATANTES. Enquadram-se nessas alterações: soluções alternativas, alterações programáticas e conceituais, alterações por omissão ou incorporação de novos dados não fornecidos pelos CONTRATANTES em tempo hábil, alterações de sistemas construtivos que impliquem modificações do projeto ou alterações por problemas de execução na obra. Qualquer modificação e/ou acréscimo solicitado após a entrega, será motivo de aditivo de honorários profissionais e alteração no cronograma de entrega dos trabalhos.

11.12. Não caberá à CONTRATADA qualquer responsabilidade técnica sobre o conteúdo técnico dos projetos complementares envolvidos. Estes são de estrita responsabilidade de seus autores, bem como aquelas relativas à execução de obra.

11.13. O final da vigência contratual fica condicionado à entrega de todos os itens descritos no item “1.2” da Cláusula Primeira, que serão enviados por e-mail, ocasião em que encerrar-se-á as obrigações contratuais das partes, consolidando a rescisão do Contrato.

11.14. Para os casos omissos neste Contrato, serão aplicados as normas e princípios constantes no Código Civil vigente e demais legislações correlatas.

Cláusula Décima Segunda – DO FORO:

As partes se obrigam a cumprir e a fazer cumprir, a todo o tempo e em todas as cláusulas, termos e condições deste instrumento contratual, tudo quanto nele acordaram, ficando eleito o foro do local da prestação dos serviços, qual seja, Comarca de Guaratinguetá/SP, como o competente para dirimir todas as questões oriundas deste instrumento, independentemente do local em que será executada a obra (construção ou reforma) que resultar do Projeto, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem, justos e contratados, as partes firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em 17 (dezessete) laudas impressas somente no anverso, com as testemunhas qualificadas e assinadas, produzindo os legais e jurídicos efeitos.

Guaratinguetá, ____ de _____ de 2020.

XXXXXXXXXXXX e XXXXXXXXXXXX
CONTRATANTES

MILENA DE OLIVEIRA AGUIAR SALGADO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: